

Agência de  
Fomento de  
GoiásESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**Contrato 004/2023 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.425.111/0001-75, com sede na Rua 18 nº 247, Setor Central, CEP: 74.030.040, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **FÁBIO JUSTINIANO RIBEIRO DO COUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.592.596 SSP/GO e CPF sob o nº 355.223.641-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na implantação e desenvolvimento do PCMSO e PPRA.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 292/2023-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202300059000512, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, devidamente **Ratificado** pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 21/06/2023, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202300059000512, que passa a integrar o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação por um período de 12 (doze) meses, da empresa ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, para prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e e-Social, e legislações pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no âmbito da Agência de Fomento de Goiás S/A, e da Proposta Comercial datada de 05/06/2023, que passam a integrar o presente contrato, na forma abaixo:

- 1) Elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Retorno ao trabalho, Periódicos e Mudança de Função) avaliação clínica e exames médicos complementares;
- 2) Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- 3) Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Mapa de Risco;
- 4) Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Laudo Técnico (LTCAT), quando solicitado pela GOIÁSFOMENTO;
- 5) Realização de Palestras dos programas PCMSO, PPRA, PGR, NR 17, NR 23, NR e cursos (Brigada de Incêndio e CIPA) e demais solicitadas conforme legislação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS**

### **3.1. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP / LTCAT / ASO**

3.1.1 Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas;

3.1.2 Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração de quadro proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em Arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada; Realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho (ASO), exames complementares e todos previstos na normativa da Medicina e Segurança de todos os colaboradores considerando os cargos ocupados e tarefas executadas. Os exames deverão ser assinados por médico do trabalho.

3.1.3. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

3.1.4. Realização de 04 (quatro) palestras educativas, com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes;

Treino dos colaboradores membros da CIPA e Brigada de Incêndio;

3.1.5. Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989. Os LTCATs devem ser reavaliados periodicamente (sempre que houver modificações nos ambientes e riscos do trabalho ou, no mínimo, bianual), sendo necessária nova avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial, os equipamentos de proteção individuais e coletivos, EPI e EPC, necessários e existentes;

3.1.6 A contratada deverá possuir equipamento de leitura instantânea: Detector de gases, para Monitoramento de gás único (H2S, CO, O2, SO2, NH3, PH3, Cl2, ClO2, NO, NO2, HCN, ETO ou O3), equipamento este que deverá possuir display LCD para mostrar as concentrações de gases em tempo real, resistente a água e que demonstre o status da bateria, com alarme sonoro/visual.

3.1.7 A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

3.1.8 No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados (laudos de insalubridade e periculosidade);

3.1.9. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's:

3.1.9.1 Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 03 (três) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 03 vias; A segunda via do ASO ficará arquivada na GoiásFomento, para ser anexada ao dossiê funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho e envio das informações para o e-Social; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado;

3.1.9.2 O ASO deverá conter, no mínimo: • Nome completo do empregado, matrícula e sua função; • Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST; • Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; • Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; • Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e, • Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

3.1.10 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.11 A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 07, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

3.1.12 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.1.13 Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

## 3.2. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA E/OU PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR.

3.2.1. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, planejamento anual, contendo completa descrição das ações preventivas, cronograma de ação, estratégias e metodologia de ações entre outras, em observância às prescrições normativas discriminadas nas NR-01 e NR-09 a serem realizadas nos estabelecimentos sede da GoiásFomento. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

### 3.3 DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 09);

3.3.1 O PGR visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 9 – NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3.3.2 O documento identificará os riscos ambientais e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que eliminem ou neutralizem os riscos. Para o reconhecimento dos Riscos Ambientais far-se-á vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados. Os riscos ambientais são ocasionados por:

- Agentes físicos: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;
- Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão; e,
- Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

3.3.3 O PGR deverá conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR. Contendo no mínimo o inventário de riscos e plano de ação.

3.3.4 Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco; o reconhecimento dos riscos será feito por meio de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes em visita in loco as instalações.

3.3.5 Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.**

Pela prestação dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor global anual estimado de **R\$16.397,50 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Proposta Comercial datada de 05/06/2023, da seguinte forma:

- 1) - Implantação e manutenção do PCMSO e PGR: preço mensal de R\$7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por empregado, com custo anual estimado para 106 (cento e seis) empregados de **R\$9.832,56 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, incluindo emissão de ASO, PPP, curso de CIPA e acompanhamento de perícias trabalhistas;
- 2) –LTCAT pelo preço de **R\$4.505,74 (quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)**;
- 3) – Valor dos exames complementares: 60 X R\$25,74 (vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) Eletrocardiogramas pelo preço de **R\$1.544,40 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, e 20 X R\$25,74 (vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) Audiometrias pelo preço de **R\$514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)**.
- 4) - Total anual estimado de **R\$16.397,50 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório referente aos serviços prestados no mês, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Pessoas - GEPES.
- 5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho e CND Municipal e Estadual.
- 5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Fica designado o titular da Gerência de Pessoas - GEPES, Sr. Fernando Dias dos Reis, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços.
- 6.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, o responsável pela gestão será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a sua vigência ser prorrogada por igual período, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a execução deste Contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual acumulada do IGP-M (FGV) do período, ou na extinção deste, outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

#### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, no Termo de Referência e de sua Proposta de Preço;
- 9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta GoiásFomento;
- 9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pessoal habilitado e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze

anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste termo de contrato;

9.1.12. Por acordo entre as partes, quando for necessário a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Termo de Referência e Proposta Comercial, que integram o presente Contrato;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da empresa contratada às suas instalações;

9.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo Contratual;

9.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.



12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA, quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**

Diretor Presidente

**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

**FÁBIO JUSTINIANO RIBEIRO DO COUTO**

Sócio

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

GOIANIA, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 22/06/2023, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Justiniano Ribeiro do Couto, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Membro**, em 29/06/2023, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48943669** e o código CRC **0821333B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202300059000512



SEI 48943669

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública na página da web (fapeg.go.gov.br) a segunda retificação da Chamada Pública nº 04/2023 - Programa de Auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos. Processo nº 202310267000343. Presidente da FAPEG, Robson Domingos Vieira.

Protocolo 391514

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: ASMETRO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Contrato para prestação de serviços de assessoria para implantação e desenvolvimento do PCMSO \_ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, aos empregados da GoiásFomento, objetivando atender exigências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Preço total anual estimado de R\$16.397,50 (dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Data da assinatura do contrato: 21/06/2023. Processo Administrativo SEI Nº 202300059000512. Fundamentação Legal: Conforme Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas com Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (Agência de Fomento de Goiás S/A). Fábio Justiniano Ribeiro do Couto (ASMETRO - Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda).

Protocolo 391512

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

#### ERRATA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2021

Em atendimento ao Despacho 274 (SEI nº 48861989) - GEROC, constante no processo 202200031000538, procedemos as correções abaixo discriminadas, no texto do 3º Termo Aditivo (000031425370) do Contrato nº 080/2021 (Processo 202100031001361) Na cláusula segunda, dos acréscimos e das supressões, a tabela passa a ser:

Contrato nº 80/2021		2º Termo Aditivo Revisado			
Itens do contrato	Valor original do Contrato nº 80/2021 (R\$)	Itens do contrato aditivado	Valor da supressão (R\$)	Valor do acréscimo (R\$)	Valor do contrato aditivado (R\$)
Construção de 47 UH	5.704.597,25	Construção de 46 UH	-1.145.190,51	574.417,50	5.133.824,24
Diferença de taxa de BDI de 19,63 para 17,15%			-106.427,12		106.427,12
Total do contrato	5.704.597,25		-1.251.617,63	574.417,50	5.027.397,12
Percentual aditivado	-		-20,07%	10,07%	-

Protocolo 391759

### Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

#### EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO. Contratada: MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. - CNPJ nº 15.266.912/0001-87 Processo SEI nº 202110216001881 - 2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 039/2022, de prorrogação de prazo e vigência de 12 meses, a contar de 13/05/2023 a 13/05/2024 que tem por objeto a Aquisição de Cartão/tag, para pagamento de pedágios, ficando ratificadas as demais cláusulas. Data da Assinatura: 30/06/2023

Protocolo 391502

### Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
PORTARIA Nº 060, de 21 de junho de 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionador.

O PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO, eleito pelo

Conselho de Administração, Ata 270ª RCA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Estatuto Social, de 29 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200055000102.